

Universidade de São Paulo

REITORIA

Portaria GR-5.388, de 2-12-2011

Estabelece normas para a concessão de adiantamento de fundos, para as respectivas prestações de contas e dá outras providências

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:

CAPÍTULO I

Da Concessão dos Adiantamentos

Artigo 1º - A Universidade de São Paulo poderá efetuar despesas no regime de adiantamento, que se regerá pelas normas legais vigentes e pelas constantes nos dispositivos subsequentes.

Parágrafo único - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor, precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realização de despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam se subordinar ao procedimento ordinário de empenho.

Artigo 2º - Os adiantamentos serão extraordinários e concedidos apenas a servidores ativos da Universidade.

§ 1º - Serão concedidos somente 02 (dois) adiantamentos por servidor.

§ 2º - Não será concedido adiantamento para despesas já realizadas, nem se permitirão despesas maiores que as quantias adiantadas, ou realizadas após o período de aplicação autorizado, correndo eventual excesso por conta do responsável pelo adiantamento.

Artigo 3º - O numerário correspondente aos adiantamentos deverá ficar depositado no Banco do Brasil S/A, obrigatoriamente em conta corrente institucional, sendo uma por responsável e específica para movimentação de adiantamentos.

Parágrafo único: A abertura da conta corrente deverá ser realizada em nome do responsável pelo adiantamento e mais dois co-responsáveis. Sua movimentação deverá ser efetuada pelo titular responsável e por um dos co-responsáveis.

Artigo 4º - Somente serão concedidos adiantamentos para a realização das despesas previstas nas hipóteses do artigo 39 da Lei 10.320/68 e com honorários e auxílios pagos a professores estranhos ao quadro da USP, pela participação em bancas examinadoras, palestras e conferências.

CAPÍTULO II

Dos Prazos

Artigo 5º - O prazo de aplicação dos adiantamentos será de 30 dias corridos, contados a partir do crédito dos recursos na conta. Este prazo é improrrogável.

Artigo 6º - O saldo não gasto deverá ser recolhido no prazo máximo de 5 dias corridos após o prazo de aplicação.

Artigo 7º - O prazo para apresentação da prestação de contas dos adiantamentos será de 30 dias após o prazo de aplicação.

Artigo 8º - O exame dos procedimentos de prestação de contas deverá ser efetuado pelo Setor de Contabilidade de cada Unidade/Orgão em, no máximo, 30 dias após a sua apresentação.

Artigo 9º - Não será concedido novo adiantamento:
a) a quem do anterior não tenha prestado contas no prazo legal;

b) a quem, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, tenha deixado de atender notificação para regularização de contas.

CAPÍTULO III

Da Prestação de Contas

Artigo 10 - A cada adiantamento deverá corresponder uma prestação de contas, que incluirá a quantia adiantada. Os documentos integrantes da prestação de contas, em especial aqueles de caráter obrigatório, devem ser autuados formando um único processo, conforme abaixo descrito:

- nota de empenho;
- documentação fiscal quitada pelo emitente;
- recibos devidamente assinados, com a indicação legível do nome, endereço, R.G. (número e órgão emissor) e CPF do beneficiário. (para estrangeiros, o Passaporte). Em se tratando de recibo passado a rogo, este deve ser assinado por duas testemunhas devidamente qualificadas e conter, de forma legível, nome, endereço, profissão, estado civil e documento de identificação dos signatários e do solicitante;
- comprovante de depósito, pagamento ou transferência bancária, se for o caso;
- comprovante de devolução do saldo não utilizado;
- extrato bancário do período de aplicação;
- atestado de recebimento do material ou do serviço e justificativa para cada uma das despesas realizadas.
- relatório de despesas assinado pelo responsável pelo adiantamento;
- atestado de regularidade dos procedimentos adotados firmado pela contabilidade;
- termo de abono assinado pela Autoridade Competente.

CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Artigo 11 - Em caso de inobservância dos prazos previstos nesta Portaria e/ou de utilização irregular de valores:

- deverão ser aplicadas sanções disciplinares, assegurado o exercício do direito de defesa, mediante prévia notificação feita diretamente ao interessado, observando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da obrigação de restituir o valor do dano;
- o saldo de adiantamento não recolhido dentro do prazo estabelecido no artigo 6º estará sujeito à correção monetária, a partir da data de encerramento daquele prazo, enquanto que as despesas impugnadas também deverão ser recolhidas, devidamente corrigidas, a partir da data da emissão da documentação fiscal. Em ambos os casos, o índice a ser utilizado será o IPC/FIPE, correndo às expensas do responsável pelo adiantamento;
- será impedida a concessão de novos adiantamentos enquanto perdurar a inadimplência.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 12 – A ausência de prestação de contas no prazo estipulado no artigo 7º sujeitará o responsável pelo adiantamento às penalidades previstas no artigo 11 desta Portaria.

Artigo 13 - Compete ao dirigente da Unidade a aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” do artigo 11 desta Portaria.

Artigo 14 - A prestação de contas estará sujeita à auditoria da Reitoria, bem como dos órgãos fiscalizadores do Poder Público.

Artigo 15 - O abono da prestação de contas, no âmbito da Universidade de São Paulo, compete ao Reitor ou à Autoridade que tiver tal poder por delegação.

Artigo 16 - As despesas realizadas em regime de adiantamento não poderão, individualmente, superar 5% do limite estabelecido no artigo 23, inciso II, alínea “a”, da Lei 8666/93, conforme disposições do parágrafo único do artigo 60 da referida lei.

Artigo 17 - Compete à Codage (DF) resolver os casos omisos, bem como esclarecer possíveis dúvidas na aplicação das normas previstas nesta Portaria.

Artigo 18 - Os adiantamentos concedidos anteriormente à vigência desta Portaria e as respectivas prestações de contas, inclusive as impugnadas, regem-se pelas normas vigentes à época de sua concessão.

Artigo 19 - Esta Portaria entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GR-4795, de 28 de julho de 2010. (Prot. USP 2008.5.2363.1.8).

Portaria GR-5.389, de 2-12-2011

Institui o Comitê de Análise no âmbito das Unidades/Orgãos para efeito de progressão na carreira dos servidores Técnicos e Administrativos da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no artigo 42, II, do Estatuto, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Resolução 5.912, de 11-05-2011, baixa a seguinte Portaria:

I – Do Comitê de Análise

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito das Unidades/Orgãos da Universidade de São Paulo, Comitê de Análise (CA) para implementação das progressões horizontal e vertical dos servidores Técnicos e Administrativos na Carreira, de acordo com o artigo 8º da Resolução 5.912, de 11-05-2011.

Parágrafo único – Caberá às Unidades/Orgãos instituir, se necessário, subcomitês, que ficarão sujeitos às mesmas disposições previstas para o CA nesta Portaria.

Artigo 2º – O CA será composto por servidores Técnicos e Administrativos que estejam em exercício há pelo menos 5 (cinco) anos, em parte eleitos por seus pares e em parte indicados pelo dirigente da Unidade/Orgão.

§ 1º – Cada Unidade/Orgão definirá a quantidade de membros do CA, em número ímpar, sendo a maioria indicada.

§ 2º – O CA contará com, no mínimo, 1 (um) suplente para os membros eleitos e 1 (um) para os indicados, que substituirão os membros titulares em eventuais impedimentos.

§ 3º – O CA poderá ter na sua composição servidores de outras Unidades/Orgãos, ficando a critério do dirigente definir a quantidade, desde que não exceda a proporção de 1/3 (um terço) do total dos membros do Comitê.

§ 4º – Os membros do CA escolherão entre si um integrante para atuar como coordenador, outro como secretário e, se necessário, outro como relator.

§ 5º – As eleições para o CA serão realizadas a cada 2 (anos) e serão livres, sem formação de chapas, mas com candidaturas oficializadas.

§ 6º – Não havendo candidatos inscritos, o CA será composto somente por membros indicados.

§ 7º – Os membros do CA, titulares e suplentes, deverão participar de treinamento específico, promovido pelo Departamento de Recursos Humanos.

§ 8º – As atividades dos membros do CA serão exercidas sem prejuízo dos demais serviços inerentes às funções desempenhadas e atestadas mediante declaração de participação.

Artigo 3º – Os membros do CA e os suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos, com renovação alternada de 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços), a cada 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

II – Das atribuições do Comitê de Análise

Artigo 4º – Compete ao Comitê de Análise (CA):

I – garantir a aplicação adequada dos critérios e instrumentos de avaliação estabelecidos pela Reitoria:
II – sugerir critérios adicionais e outros instrumentos de avaliação, de acordo com as especificidades da Unidade/Orgão, devendo:

a) elaborar um documento com os critérios propostos, submetendo-o à aprovação do CTA ou órgão equivalente da Unidade/Orgão;

b) dar ampla publicidade, no âmbito da Unidade/Orgão, aos critérios aprovados.

III – deferir as inscrições dos interessados, de acordo com os pré-requisitos fixados para o nível de complexidade ou grau pleiteado;

IV – analisar o resultado das avaliações e emitir, de forma circunstanciada, o parecer conclusivo sobre a progressão dos servidores, encaminhando-o ao CTA ou órgão equivalente para homologação;

V – atuar como mediador de conflitos, articulador e formador de consenso durante a análise das avaliações.

VI – apreciar os pedidos de reconsideração e encaminhá-los ao CTA ou órgão equivalente;

VII – propor às instâncias superiores, se julgar necessário e mediante decisão da maioria absoluta de seus membros, a indicação de especialista para emissão de parecer adicional.

III – Do processo de análise

Artigo 5º – Terminado o período de inscrição para as progressões, definido pelo Departamento de Recursos Humanos, o CA terá 90 (noventa) dias para emissão de parecer e encaminhamento ao CTA ou órgão equivalente da Unidade/Orgão.

Parágrafo único – Caberá à Unidade/Orgão definir o cronograma para realização do processo de análise, no prazo estabelecido no caput deste artigo, dando publicidade a todas as ações.

Artigo 6º – O parecer conclusivo deverá ser aprovado pela maioria dos membros do CA e, posteriormente, encaminhado para homologação do CTA ou órgão equivalente da Unidade/Orgão.

Artigo 7º – Após a homologação do parecer conclusivo pelo CTA ou órgão equivalente, será dado conhecimento ao candidato, ficando assegurado o direito de reconsideração da decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único – O pedido de reconsideração deverá ser apreciado pelo CTA na primeira reunião após a sua interposição.

Artigo 8º – Competirá ao Departamento de Recursos Humanos adotar os mecanismos administrativos necessários, visando à auditoria técnica do processo.

Artigo 9º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Prot. USP 2011.5.2576.1.5).

IV – Disposições transitórias

Artigo 1º – No primeiro mandato, o CA escolherá 1/3 (um terço) de seus membros para cumprir mandato reduzido de 2 (dois) anos.

Artigo 2º – Para a primeira progressão, prevista para abril de 2012, serão avaliados todos os servidores contratados há mais de 33 (trinta e três) meses na data da publicação da presente Portaria.

Parágrafo único – O cronograma para a primeira progressão, excepcionalmente, será estabelecido pelo Departamento de Recursos Humanos.

Portaria GR-5.390, de 2-12-2011

Dispõe sobre a distribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR-4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Fica distribuído, junto à Coordenadoria de Administração Geral/Departamento de Administração, 01 (um) emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo	Qtde. de Empregos Públicos
Básico B1 A	01
Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.10056.1.7).	
Portaria GR-5.391, de 2-12-2011	

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1170465, Técnico T1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR-5380/2011, fica redistribuído da Coordenadoria de

Assistência Social para o Departamento de Recursos Humanos/ Empregos Públicos.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 11.1.1452.35.8).

Portaria GR-5.392, de 2-12-2011

Dispõe sobre a distribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR-4078-2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Fica distribuído, junto ao Instituto de Psicologia, 01 (um) emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo	Qtde. de Empregos Públicos
Básico B1 A	01
Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 10.1.1380.47.0).	
Portaria GR-5.393, de 2-12-2011	

Dispõe sobre a distribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR-4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Fica distribuído, junto ao Sistema Integrado de Bibliotecas, 01 (um) emprego publico criado pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo	Qtde. de Empregos Públicos
Técnico T1 A	01
Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.146.69.0).	
Portaria GR-5.394, de 2-12-2011	

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1159127, Técnico T1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e redistribuído pela Portaria GR-5003/2011, fica redistribuído do Sistema Integrado de Bibliotecas para o Departamento de Recursos Humanos – Empregos Públicos.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.146.69.0).

Portaria GR-5.395, de 2-12-2011

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1198432, Básico B1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e redistribuído pela Portaria GR-5301/2011, fica redistribuído da Coordenadoria do Espaço Físico da Universidade de São Paulo para o Sistema Integrado de Bibliotecas.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.146.69.0).

Portaria GR-5.396, de 2-12-2011

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR-4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Ficam distribuídos, junto ao Instituto de Matemática e Estatística, 04 (quatro) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo	Qtde. de Empregos Públicos
Básico B1 A	02
Técnico T1 A	01
Superior S1 A	01
Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 11.1.433.45.7).	
Portaria GR-5.397, de 2-12-2011	

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1200070, Básico B1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR-5350/2011, fica redistribuído da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade para o Instituto de Matemática e Estatística.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 11.1.433.45.7).

Portaria GR-5.398, de 2-12-2011

Dispõe sobre a distribuição de empregos públicos

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR-4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Ficam distribuídos, junto ao Serviço de Verificação de Óbitos da Capital, 02 (dois) empregos públicos criados pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo	Qtde. de Empregos Públicos
Técnico T1 A	02
Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.9.50.2).	
Portaria GR-5.399, de 2-12-2011	

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1137832, Superior S1 A, criado pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria GR-5226/2011, fica redistribuído da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária/Estação Ciência para a Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária/Cinema da USP.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. USP 11.5.2523.1.9).

Portaria GR-5.400, de 2-12-2011

Dispõe sobre a redistribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – O emprego público 1136879, Superior S1 A, criada pela Lei Complementar 1074/2008 e distribuído pela Portaria

GR-5037/2011, fica redistribuído da Faculdade de Medicina para a Escola de Artes, Ciências e Humanidades.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. USP 11.5.707.86.4).

Portaria GR-5.401, de 2-12-2011

Dispõe sobre a distribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR-4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Fica distribuído, junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, 01 (um) emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, para atendimento do Programa da Reitoria de Incentivo à Pesquisa, conforme segue:

Grupo	Qtde. de Empregos Públicos
Superior 1 A	01
Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.	
Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. USP 11.5.2539.1.2).	
Portaria GR-5.402, de 2-12-2011	

Dispõe sobre delegação de competência

O Reitor da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Fica delegada ao Pró-Reitor de Pesquisa a competência para, nos limites de suas atribuições e observada a legislação vigente, autorizar a redistribuição de 01 (um) emprego público para Unidades/Orgãos desta Universidade, distribuído junto àquela Pró-Reitoria por meio da Portaria GR-5401/2011, com o fim específico de atender ao Programa da Reitoria de Incentivo à Pesquisa, de acordo com os projetos contemplados pela mesma Pró-Reitoria.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Prot. USP 11.5.2539.1.2).

Portaria GR-5.403, de 2-12-2011

Dispõe sobre delegação de competência

O Reitor da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Fica delegada ao Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo a competência para, nos limites de suas atribuições e observada a legislação vigente, representar a Universidade de São Paulo junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na qualidade de Responsável Legal da Instituição, especificamente para fins de cadastramento da Universidade no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais – CIUCA.

Artigo 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 2011.1.8645.1.1).

Portaria GR-5.404, de 2-12-2011

Dispõe sobre a distribuição de emprego público

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e a Portaria GR-4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º – Fica distribuído, junto à Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos, 01 (um) emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo	Qtde. de Empregos Públicos
-------	----------------------------